

Contrato de Prestação de Serviços

relativo à contratualização de serviços de um projeto de arquitetura e engenharia de especialidade, coordenação de projeto, plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição e coordenação de segurança – fase projeto, designado por “Ampliação e Reversão de Centro de Atividades Ocupacionais – CAO Solidário”

ENTRE:

Movimento de Apoio de Pais e Amigos ao Diminuído Intelectual (MAPADI), pessoa coletiva número 501 211 756, com sede na rua José Régio, 614 4490-648 Póvoa de Varzim (doravante designado como 1º outorgante), representada por António José Ramalho Campos Ferreira, portador do Cartão de Cidadão nº 03441221 2 ZZ6, residente na Avenida Mouzinho de Albuquerque nº140 – 1ºesquerdo "Villa Myosotis" 4490-409 Póvoa de Varzim, na qualidade de presidente da Instituição.

E,

SC. PROJECTOS, L.DA, pessoa coletiva número 503 610 780, com sede na rua D. Manuel I, n.º 86 3.º, Póvoa de Varzim, (doravante designado como 2º outorgante), representada por António Manuel Nunes Soares da Costa, portador do Cartão de Cidadão nº 03976699 3 ZY4, residente na rua D. Manuel I, n.º 86 3.º, Póvoa de Varzim, na qualidade de sócio gerente e representante legal da firma.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE ESPECIALIDADE, COORDENAÇÃO DE PROJETO, PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA – FASE PROJETO, RELATIVOS À “AMPLIAÇÃO E RECONVERSÃO DE CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS – CAO SOLIDÁRIO, SITUADO NA RUA JOSÉ RÉGIO, 614, 4490-648 PÓVOA DE VARZIM;

Ambas as partes se reconhecem mutuamente com capacidade legal e legitimidade para intervir neste contrato, o 1º outorgante por autorização da Direção que lhe conferiu poderes para o ato e o 2º Outorgante por ser gerente com poderes para o ato conforme Certidão Comercial que foi exibida (código de acesso 6636-4842-7412), com validade até 11/01/2018.

Ambas as partes concordam outorgar o presente contrato de prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE ESPECIALIDADE, COORDENAÇÃO DE PROJETO, PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA – FASE PROJETO, para o qual convencionam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

artigo 1º: O 1º outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, e está interessada em que por parte do 2º outorgante se prestem os serviços de ELABORAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE ESPECIALIDADE, COORDENAÇÃO DE PROJETO, PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE COODENAÇÃO DE SEGURANÇA – FASE PROJETO.

1/6

artigo 2º: Os serviços contratados aqui reduzidos a escrito, decorrem de um procedimento de ajuste direto com consulta a uma só entidade, tendo sido formulado pelo 1º Outorgante o Convite para apresentação de Proposta de trabalho e Honorários, tendo o 2º Outorgante apresentado proposta que foi considerada aprovada em reunião de Direção, realizada na data a 29/12/2017, decidida respetiva adjudicação proponente.

artigo 3º: O 2º outorgante é uma empresa especializada na elaboração e coordenação de projetos e detém capacidade técnica profissional e meios suficientes para prestar os serviços aqui contratados pelo 1º outorgante.

artigo 4º: Na execução do presente Contrato, o 2º Outorgante obriga-se a proceder de forma diligente e de boa-fé nas suas relações com o 1º outorgante, de modo a assegurar o rigoroso e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

artigo 1º: O presente contrato tem como objeto regular as condições gerais dos serviços a prestar pelo 2º outorgante – ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE ESPECIALIDADE, COORDENAÇÃO DE PROJETO, PLANO DE PREVENÇÃO E GETÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA – FASE PROJETO, durante a vigência do contrato.

artigo 2º: Os trabalhos a realizar estão expressos no Caderno de Encargos que foi parte integrante do ajuste direto com referência ADG/07/2017/MAPADI e que passa a fazer parte deste Contrato e designado como Caderno de encargos. Do mesmo modo a Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, que constituiu o anexo I do Convite, também passa a fazer parte integrante deste contrato, mantendo a designação de anexo I.

Em todo o caso, em caso de contradição, as Cláusulas deste contrato prevalecem sobre os anexos a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

artigo 1º: O preço total a pagar pelo 1º Outorgante é de **€ 42.000,00** (quarenta e dois mil euros), excluindo o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

artigo 2º: Ao preço total indicado no artigo anterior corresponde os seguintes preços parciais, correspondentes às fases da prestação de serviços indicadas na Proposta:

HONORÁRIOS	Valor
A.1) Projeto de licenciamento, incluindo coordenação de projeto	€ 18.000,00
A.2) Projeto de execução, incluindo coordenação de projeto	€ 15.750,00
A.3) Assistência técnica	€ 3.750,00
B) Coordenação e gestão de projeto	€ 3.750,00
C) Coordenação de segurança e saúde (fase de projeto)	€ 750,00

artigo 3º: Poderá haver lugar a acréscimo de preço em resultado da modificação objetiva do contrato, em resultado da ampliação da área sujeita a estudos e projeto.

artigo 4º: Não haverá lugar a acréscimo de preço em resultado da eventual antecipação do cumprimento das prestações do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

artigo 1º: Tendo em conta o valor do Contrato, não haverá lugar à prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA

artigo 1º: As importâncias a debitar serão acrescidas de IVA, à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura.

artigo 2º: Caso seja aplicável, serão retidas as importâncias relativas à retenção de Imposto sobre Rendimentos Singulares (IRS).

artigo 3º: O 2º outorgante emitirá faturas pelos honorários conforme fracionamento de pagamentos estabelecido na Cláusula seguinte. Junta-se ao contrato a Proposta que foi apresentada pelo 2º outorgante de trabalhos e honorários e aprovada pelo 1º Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

artigo 1º: As faturas a emitir terão em conta o seguinte faseamento e a que corresponderão as seguintes importâncias (excluídas de IVA, conforme proposta):

HONORÁRIOS	Valor
A.1) Projeto de licenciamento, incluindo coordenação de projeto	€ 18.000,00
A.2) Projeto de execução, incluindo coordenação de projeto	€ 15.750,00
A.3) Assistência técnica	€ 3.750,00
B) Coordenação e gestão de projeto	€ 3.750,00
C) Coordenação de segurança e saúde (fase de projeto)	€ 750,00

CLÁUSULA SÉTIMA

artigo 1º: O 1º Outorgante compromete-se a liquidar as faturas emitidas pelo 2º outorgante até ao prazo máximo de 30 dias seguidos.

artigo 2º: Ambos os outorgantes expressamente reconhecem que apenas haverá lugar à faturação e aos pagamentos previstos na Cláusula Sexta, antecedente, após a integral verificação dos factos descritos nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

artigo 1º: O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer das fases da prestação de serviços ora contratada, acrescidos de eventuais prorrogações graciosas que sejam concedidas pelo 1º Outorgante, dará lugar à aplicação, de uma penalidade diária no montante de € 100,00 (cem euros), por cada dia de atraso, até ao cumprimento integral desta obrigação.

artigo 2º: O quantitativo das penalidades em que o 2º Outorgante incorrer será objeto de nota de débito a emitir pelo 1º Outorgante e será compensado com o valor das faturas seguintes, no momento do respetivo pagamento.

artigo 3º: A aplicação das penalidades aqui previstas não prejudica a faculdade de resolução imediata do Contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA NONA

artigo 1º: Nenhuma das Partes será responsável por faltas, deficiências ou atrasos na execução do Contrato que resultem de um caso de força maior.

artigo 2º Considera-se caso de força maior o facto de terceiro ou facto natural ou situação, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer dos Outorgantes, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

artigo 1º: Constituem obrigações do 1º Outorgante, os seguintes procedimentos:

- a) Dar resposta aos pedidos de informação complementar efetuados pelo 2º outorgante, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data do respetivo pedido;
- b) Proceder ao pagamento pontual e integral das faturas de honorários apresentadas pelo 2º outorgante, relativas à prestação dos serviços ora contratados, nos termos da Cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

artigo 1º: Constituem obrigações do 2º Outorgante, os seguintes procedimentos:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato com competência e diligência, defendendo os legítimos interesses e expectativas do 1º Outorgante, designadamente no que se refere às relações com terceiros;
- b) Prestar ao 1º Outorgante todas as informações que esta lhe solicite relativamente aos serviços objeto do presente Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data da respetiva solicitação;
- c) Comunicar ao 1º Outorgante, no prazo de 3 (três) dias úteis a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- d) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do 1º Outorgante, qualquer informação, elemento, estudo ou resultado destes recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

artigo 1º: Se o 1º Outorgante em qualquer momento da vigência deste contrato, vier a solicitar a declaração que constitui o Caderno de Encargos do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do nº 4 daquela declaração, o 2º Outorgante obriga-se a nos termos do disposto do artigo 81º do referido Código, a apresentar esses elementos no prazo de 7 dias úteis.

artigo 2º: O 2º Outorgante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a resolução unilateral do contrato e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

artigo 1º: No caso de alguma das disposições do presente Contrato ser anulada ou tornar-se nula em virtude de alguma norma jurídica ou decisão judicial, tal não afetará as restantes disposições (desde que seja possível manter o equilíbrio contratual), comprometendo-se as Partes a substituir as disposições afetadas por outra ou outras que mantenham o espírito do contrato e produzam efeitos económicos semelhantes.

artigo 2º: Todas as alterações ao Contrato ou aos documentos que o integram, bem como aditamentos que os Outorgantes pretendam efetuar, deverão constar de documento subscrito e rubricado por ambos, respeitando-se os requisitos de forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

artigo 1º: O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes em caso de incumprimento das obrigações que incumbam ao outro Outorgante.

artigo 2º: Constituem, em especial, causas que conferem o direito à resolução do Contrato por parte do 1º Outorgante:

- a) O incumprimento dos prazos previstos para a prestação dos serviços por parte do 2º Outorgante;
- b) A existência de erros, negligência ou omissões, imputáveis ao 2º Outorgante;
- c) O facto do 2º Outorgante ter sido declarado insolvente;
- d) Quando o montante das penalidades aplicadas ao 2º Outorgante atingir 30 % (trinta por cento) do valor do presente contrato:

artigo 3º: Constitui, em especial, causa que confere o direito à resolução do Contrato por parte do 2º Outorgante:

- a) O não pagamento de qualquer fatura, sem causa justificada, excedido que seja o seu prazo de vencimento em mais de 60 (sessenta) dias de calendário;
- b) A suspensão dos trabalhos por motivos imputáveis ou não ao 1º Outorgante (desde que não imputáveis ao 2º Outorgante) por período superior a 3 (três meses). Caso o Contrato seja resolvido com fundamento na suspensão dos trabalhos, o 2º Outorgante terá direito a exigir o pagamento de quaisquer outras quantias, nomeadamente a título de indemnização, para além do montante devido pela prestação de serviços já iniciados mesmo que ainda não faturados e ainda não pagos.

artigo 4º: A resolução do Contrato nas hipóteses previstas nos números anteriores torna-se efetiva na data da receção da notificação escrita dirigida para o efeito à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

artigo 1º: Em caso de resolução do presente contrato, por incumprimento do 2º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, o 1º Outorgante terá direito a receber do 2º Outorgante, a título de cláusula penal a quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros).

artigo 2º: Em caso de resolução do presente contrato, por incumprimento do 1º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, o 2º Outorgante terá direito a receber do 1º Outorgante, a título de cláusula penal a quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros).

artigo 3º: O estabelecimento da presente cláusula penal não obsta a que o 1º Outorgante ou o 2º Outorgante exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

artigo 1º: O presente contrato tem início na data da sua publicitação no portal acingov.pt e estará em vigor até que se extinga o seu objeto ou até que qualquer das partes pretenda invocar o seu cancelamento, mediante aviso prévio com pelo menos 15 dias úteis, e mediante justificação devidamente enquadrada nos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

artigo 1º: Todas as notificações relativas ao presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, devendo ser entregues pessoalmente ou por correio expresso (tendo-se por realizadas na data da sua receção) ou enviadas por correio registado com aviso de receção (tendo-se por realizadas na data da sua receção ou

no terceiro dia útil seguinte ao seu registo postal, o que ocorrer em primeiro lugar) ou enviadas por e-mail (tendo-se por realizadas na data da aceitação da sua receção pela outra Parte), para os endereços das Partes abaixo indicados.

PRIMEIRO OUTORGANTE: À atenção do Presidente da Direcção do MAPADI Dr. António José Ramalho Campos Ferreira.

Morada: Rua José Régio, 614, 4490-648 Póvoa de Varzim

Telefone: 252 683 211

E-mail: rhmapadi@mapadi.pt

SEGUNDO OUTORGANTE: À atenção de Arq. António Manuel Nunes Soares da Costa.

Morada: Rua das Mimosas, Edifício Caracas, n.º 65 R/C 4480-770 Vila do Conde

Telefone: 252 620 393 / 917 882 251

E-mail: sc.projectos@sapo.pt

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

artigo 1º: O 2º Outorgante renuncia a foro especial e submete-se, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2º: As Partes elegem como foro competente para a resolução de qualquer litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato o Tribunal Cível competente na área do distrito do Porto.

O presente Contrato é feito em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas Partes, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Póvoa de Varzim, 30 de Dezembro de 2017

O 1º OUTORGANTE

António José Ramalho de Campos Ferreira
A Direcção

MAPADI - MOVIMENTO DE APOIO DE
PARENTES E AMIGOS AO DIMINUÍDO INTELECTUAL

O 2º OUTORGANTE

Arq. António Manuel Nunes Soares da Costa

anexo I - Declaração de aceitação do Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto

Caderno de encargos - Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto

Proposta - Proposta de trabalhos e honorários apresentada pelo 2º Outorgante e aprovada pelo 1º Outorgante

6/c